

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes*.

302058918

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 6587/2009**

**Processo: 2128/09.2TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Cores No Prato, L.<sup>da</sup>  
Credor: Centro Distrital da Segurança Social de Coimbra e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 26-06-2009, às 12h28 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Cores No Prato, L.<sup>da</sup>, NIF — 507785266, Endereço: Rua Casal da Bemposta, N.º 317 — Casas Novas, Coimbra, 3045-018 Coimbra, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Regina Maria Casaleiro de Melo Saraiva, residente na Rua Casal da Bemposta, n.º 317, Casas novas, S. Martinho do Bispo, Coimbra e Sérgio João Rodrigues de Oliveira, residente no Bairro da Relvinha, Bl.A, n.º 5, R/C Coimbra, a quem são fixados os domicílios nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Maria Isabel Mendes Gaspar, Endereço: R. General Humberto Delgado, 451, 1.º Dto., Ribeira de Frades, 3000-000 Coimbra Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente à Administradora da Insolvência acima identificada. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-09-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

302076908

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 6588/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1032/08.6TBFAF**

Insolvente: Packfaf, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

**Encerramento de Processo**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Packfaf, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507488288, Endereço: Rua Tordesilhas, 99, 4820-387 Fafe

Administrador de Insolvência — Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bl.º 1, n.º 580, 1e, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233 n.º 2 do CIRE.

31 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

302142047

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Anúncio n.º 6589/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva n.º 367/09.5TBFAF**

Insolvência — Clk — Confecções, L.<sup>da</sup>,

**Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:**

Insolvente — Clk — Confecções, L.<sup>da</sup>, NIF — 507960432, Endereço: Zona Industrial de Golães, Rua Pinheiro Manso — Golães, 4820-457 Fafe

Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Liquidatário Judicial, Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bloco 1, 580, 1.º Esq, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os determinados no artigo 233.º, n.º 2 do CIRE.

28 de Julho de 2009. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Rodrigues Alves Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

302134117

**Anúncio n.º 6590/2009**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 1083/09.3TBFAF**

Insolvente: Juliotex — Confecção e Estamparia, L.<sup>da</sup>

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Juliotex — Confecção e Estamparia, L.<sup>da</sup>, NIF — 502351268, Endereço: Lug Porinhos, Arões (São Romão), 4820-748 Arões (São Romão)

Administrador da Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Ed. Vila Verde, Bl.º 1, n.º 580, 1e, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-10-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.